

**LEI Nº 1.928/2018.**

**REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MODALIDADES II E AD II NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NOS TERMOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 10.216/2001, NOAS - SUS 001/2001, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS 95/2001 E PORTARIA GM/MS 336/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TITULO I  
DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

**Art. 1º** Fica reestruturado no funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II e Centro de Atenção Psicossocial AD II.**

§ 1º **Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II** terá o objetivo de proporcionar o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e graves.

§ 2º **Centro de Atenção Psicossocial Modalidade AD II** será destinado o realizar o atendimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes de uso e dependência de substâncias psicoativas.

**Parágrafo único:** Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes.

**CAPITULO I  
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MODALIDADE II**

**Seção I  
Das atribuições e funcionamento**

**Art. 2º** O Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II - CAPS II funcionará obedecendo as seguintes regras:

I - Responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do Município, além de matriciamento de equipes dos pontos de atenção da atenção básica, urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência.

II - Dispor de capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Saúde;

III - Coordenar, por delegação da Administração Municipal, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do Município;

IV - Supervisionar e capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

V - Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

VI - Funcionar de 08h00min as 17h00min horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana;

## **Seção II** **Da assistência ao paciente**

**Art. 3º** A assistência ao paciente atendido pelo Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II - CAPS II compreenderá das seguintes atividades:

I - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - Realizar visitas domiciliares;

V - Atendimento à família;

VI - Atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

**Parágrafo único:** Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária: os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

### Seção III Dos Recursos Humanos

**Art. 4º** O Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II - CAPS II deve contar com um quadro de pessoal, com no mínimo os seguintes profissionais:

I – Profissionais de nível superior:

- a) 01 (um) médico psiquiatra;
- b) 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c) 01 (um) psicólogo;
- d) 01 (um) assistente social;
- e) 01 (um) pedagogo; e
- f) 01 (um) profissional necessário ao projeto terapêutico

**Parágrafo único:** Os profissionais listados nas alíneas “b” e “c” poderão ser contratados para jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, devendo, no primeiro caso, serem contratados 02 (dois) servidores.

II – Profissionais de nível médio

- a) 02 (dois) técnicos de enfermagem;
- b) 02 (dois) técnicos administrativos;
- c) 01 (um) técnico educacional; e
- d) 01 (um) artesão.

**Parágrafo único:** As cargas horárias dos cargos, atribuições, forma de ingresso, salário, encontram-se detalhados no quadro anexo da presente Lei.

**Art. 5º** O Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II - CAPS II terá como meta o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia.

## CAPITULO II CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD II

### Seção I Das atribuições e funcionamento

**Art. 6º** O Centro de Atenção Psicossocial AD II - CAPS AD II funcionará obedecendo as seguintes regras:

I - Constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, de referência para área de abrangência populacional definida pela Administração Municipal;

II - Sob a coordenação da Administração Municipal, responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de Macaíba;

III - Dispor de capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local no âmbito de seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do Poder Público Municipal, atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

V - Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

VI - Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

VII - Funcionar de 08h00min as 17h00min horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana.

VIII – Manter no mínimo 01 (um) leito para desintoxicação e repouso.

IX – Realizar matriciamento de equipes dos pontos de atenção da atenção básica, urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência.

## **Seção II**

### **Da assistência ao paciente**

**Art. 7º** A assistência aos pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, atendido pelo Centro de Atenção Psicossocial AD II - CAPS AD II compreenderá das seguintes atividades:

I - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - Visitas e atendimentos domiciliares;

V - Atendimento à família;

VI - Atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

VII - Atendimento de desintoxicação.

**Parágrafo único:** Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

### **Seção III Dos Recursos Humanos**

**Art. 8º** O Centro de Atenção Psicossocial AD II - CAPS AD II deve contar com um quadro de pessoal, como no mínimo os seguintes profissionais:

I – Profissionais de nível superior:

- a) 01 (um) médico psiquiatra;
- b) 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c) 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- d) 01 (um) psicólogo;
- e) 01 (um) assistente social;
- f) 01 pedagogo.
- g) 01 (um) profissional necessário ao projeto terapêutico

**Parágrafo único:** Os profissionais listados nas alíneas “b” e “d” poderão ser contratados para jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, devendo, no primeiro caso, serem contratados 02 (dois) servidores.

II – Profissionais de nível médio

- a) 02 (dois) técnicos de enfermagem;
- b) 02 (dois) técnicos administrativos;
- c) 01 (um) técnico educacional; e
- d) 01 (um) artesão.

**Parágrafo único:** As cargas horárias dos cargos, atribuições, forma de ingresso, salário, encontram-se detalhados no quadro anexo da presente Lei.

### **CAPITULO III DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:**

**Art. 9º** O ingresso dos profissionais indicados na presente Lei, será mediante aprovação em concurso de provas e/ou de provas e títulos.

§1º Excepcionalmente, até a realização do concurso público, poderá a Administração Municipal, contratar os profissionais de forma temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

§2º As regras estabelecidas nos parágrafos únicos, dos art. 4º e 8º, terão aplicação exclusivamente para contratações nos moldes definidos no parágrafo anterior.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de junho de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº**

CARGO	
<b>MÉDICO PSQUIATRA</b>	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
8 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I - Avaliar cada paciente no momento inicial de inserção, como uma pessoa integral, realizando exames clínicos, investigação de transtornos psiquiátricos, estabelecendo hipóteses diagnósticas de acordo com o CID - 10 e encaminhando para exames complementares e acompanhamento ambulatorial necessário; II - Acompanhar os responsáveis pelo paciente em atendimento individual, grupos terapêuticos e/ou de orientações; III - Emitir pareceres e relatórios técnicos, adotando condutas terapêuticas medicamentosas atualizadas quando necessário; IV - Acompanhar sistematicamente os pacientes que ainda não podem ser vinculados ao acompanhamento ambulatorial no Centro de Saúde, realizando atendimentos individuais e em grupos; V - Realizar atendimentos domiciliares; VI - Participar de reuniões; VII - Orientar ao técnico de enfermagem na administração de fármacos sob prescrição médica, e no acompanhamento do paciente a uma unidade hospitalar, de Pronto Atendimento e/ou Unidade Básica de Saúde; e VIII - Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

CARGO	
<b>MÉDICO CLINICO</b>	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
8 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I - Atendimento e acompanhamento do usuário, devido a problemas clínicos, decorrentes do uso abusivo do álcool e outras drogas; II - Atendimento e orientação em relação às medicações (usuários/familiares); III - Outras atividades inerentes a função; IV - Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

CARGO	
<b>ENFERMEIRO / ENFERMEIRO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL</b>	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
40 horas/semanais	
20 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I - Acompanhar o treinamento das atividades de vida diária; II - Participar de reuniões técnicas; III - Supervisionar técnicos de enfermagem; IV - Realizar ações de enfermagem; V - Implantar e realizar oficinas de Educação em Saúde; VI - Orientar ao técnico de enfermagem na administração de fármacos sob prescrição médica, e no acompanhamento do paciente a uma unidade hospitalar, de Pronto Atendimento e/ou Unidade Básica de Saúde; VII - Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	



CARGO	
PSICÓLOGO	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
40 horas/semanais	
20 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I – Realizar periódicas avaliações psicológicas a partir do momento inicial de inserção do usuário; II – Acompanhar pacientes em psicoterapia individual e /ou em grupo; III – Acompanhar responsáveis em atendimento individual, grupos terapêuticos e grupos de orientação; IV – Participar das reuniões; V – Emitir pareceres e relatórios técnicos; VI – Avaliar e acompanhar sistematicamente o projeto terapêutico individual de cada paciente; VII – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

CARGO	
ASSISTENTE SOCIAL	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
30 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I – Realizar periódicas avaliações sociais a partir do momento inicial de inserção do usuário; II – Acompanhar pacientes através de atendimentos individuais; III – Acompanhar as famílias em atendimento individual; IV – Realizar entrevistas domiciliares com a família; V – Realizar grupos de orientações com responsáveis; VI – Avaliar e acompanhar sistematicamente os prontuários; VII – Articular com os equipamentos sociais a reinserção dos pacientes dos CAPS; VIII – Participar das reuniões; IX – Emitir pareceres e relatórios técnicos; X – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

CARGO	
PEDAGOGO	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
30 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I – Avaliar cada paciente, propondo um projeto pedagógico individualizado; II – Estruturar e executar atividades coletivas de sala de aula e atividades individuais de reforço pedagógico; III – Avaliar continuamente a adequação da metodologia utilizada nas atividades pedagógicas, considerando a motivação dos pacientes com o projeto pedagógico e a avaliação de desempenho dos mesmos; IV – Participar das reuniões; V – Emitir pareceres e relatórios técnicos; VI – Colaborar com a Assistente Social na articulação com os equipamentos sociais para a inserção dos usuários nas atividades oferecidas; VII – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos pacientes; VIII – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

CARGO
-------



<b>TECNICO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>CARGA HORARIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
40 horas/semanais	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
I – Responsável pela documentação (apac/prontuários/arquivos/registros etc); II – Outras atividades inerentes à função; III - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos pacientes; IV – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

<b>CARGO</b>	
<b>TECNICO EDUCACIONAL</b>	
<b>CARGA HORARIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
40horas/semanais	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
I – Desenvolver oficinas: desenvolvimento de dinâmicas/educacionais; II – Outras atividades inerentes à função; III – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

<b>CARGO</b>	
<b>ARTESÃO</b>	
<b>CARGA HORARIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
40 horas/semanais	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
I – Desenvolver oficinas de produção, onde os usuários irão produzir seus próprios trabalhos (de forma manual); II – Outras atividades inerentes à função; III – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

<b>CARGO</b>	
<b>TECNICO DE ENFERMAGEM</b>	
<b>CARGA HORARIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
40horas/semanais	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
I- Realizar o acolhimento; II- Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de reabilitação psicossocial com o objetivo de propiciar a reinserção social e profissional dos usuários que utilizam os serviços do CAPS; III- Realizar boletins de atividades diárias, discussão de casos clínicos, fazer anotações nos prontuários, sobre a assistência prestada; IV- Dar orientações individuais aos usuários e familiares; V- Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao CAPS; VI- Participar na construção do Projeto Terapêutico Individual (PTI) e na sua constante reformulação; Discussão de admissão e alta junto à equipe; VII- Atendimento individual e visita domiciliar; VIII- Realizar trabalhos em grupos de cuidadores, de promoção à saúde, operativo, apoio, além da Participação em eventos; IX- Administração de medicamentos; X- Prestar cuidados básicos de enfermagem; além da orientação de higiene e autocuidado; XI- Realizar todas as demais atividades inerentes ao cargo, de acordo com o regulamentado pela Lei da Categoria Profissional.	